## RESOLUÇÃO Nº 561/2013

**EMENTA:** Institui procedimentos para concessão de adiantamento de verba para pagamento de suprimento e prestação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Igarassu, e dá outras providências

**Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou, e eu, de acordo com o que dispõe o Art. 36, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Igarassu, Promulgo a presente Resolução:**

Art. 1º - Ficam instituídas normas e procedimentos de controle interno para concessão e prestação de contas de adiantamentos a verba de suprimento para pagamento imediato de despesas, inclusive com prestação de serviços, na esfera administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Igarassu.

Art. 2º - Para fins da presente instrução normativa, considera-se os seguintes conceitos:

I - Adiantamento: Constitui-se num regime excepcional que busca equacionar a realização de pequenas despesas de pronto pagamento e de outras que por sua natureza e peculiaridade não possam ser atendíveis por via bancária.

II – Suprimento de Fundos: Termo utilizado na administração pública como sinônimo de adiantamento.

III – Comprovantes de despesa: São documentos necessários para se comprovar a realização da despesa por adiantamento, tais como: nota fiscal, nota fiscal simplificada, faturas, recibos, dentre outros correspondentes.

IV – Processo de prestação de contas: Documentação agrupada, organizada e autuada num único maço.

V – Despesas sem comprovação: São aquelas despesas de pequena monta cujo total não ultrapassa o valor de 15% (quinze por cento) do adiantamento concedido, sendo admitida a comprovação por forma diversa daquela que abrange o conceito de comprovante de despesa nos termos desta instrução.

VI – Processo de despesa: conjunto de documentos e procedimentos formado pela nota de empenho e ordem de pagamento.

Art. 3º - É responsabilidade da Tesouraria, responsável pelo adiantamento:
I – Cumprir as determinações desta instrução normativa;
II – Realizar prestação de contas dos adiantamentos sob sua responsabilidade;
III – Realizar a devolução de saldos não utilizados a Tesouraria da Câmara.
IV – Atender as despesas que se enquadram no regime de adiantamento das unidades vinculadas a Secretaria da Câmara.

Art. 4º - É responsabilidade do departamento financeiro da Câmara:
I – Analisar e conferir a prestação de contas do adiantamento confrontando a relação discriminatória com os comprovantes de despesas;
II Verificar se a prestação de contas está de acordo com o processo de despesa;
II verificar se a prestação de contas está de acordo com as normas estabelecidas neste Resolução.

Art. 5º - É responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara, aprovar a prestação de contas de adiantamentos.

Art. 6º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução, sempre em caráter de exceção.

Art. 7ª – O adiantamento será empenhado à conta do elemento de despesa própria, em nome do servidor suprido, designado através de portaria declarando-se a que finalidade na parte destinada á especificação da despesa.

Art. 8º - O tomador do adiantamento deverá aplicar rigorosamente cada suprimento em despesas compatível com a classificação orçamentária, indicado pelo processo de empenho, sendo vedada aplicação de recursos em fins estranhos ao que se destina.

Art. 9ª – O valor do adiantamento corresponderá ao montante de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), e somente poderá ser renovada a cota após a prestação de contas da retirada anterior.

Art. 10ª – As despesas realizadas mediante adiantamentos deverão demonstrar: pequeno vulto, caráter excepcional da aquisição, despesa extraordinária e/ou urgente. As despesas que tenham caráter repetitivo não são passíveis de custeio por adiantamento, uma vez que serão consideradas previsíveis, não justificando, portanto, a sua excepcionalidade.

Art. 11ª – A solicitação de adiantamento será realizada pelo Coordenador Geral, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara e encaminhado ao setor financeiro e as despesas somente poderão ser efetuadas depois de emitida a nota de empenho, liquidação e ordem de pagamento, não podendo o adiantamento ser aplicado em despesa diferente daquela para o qual foi autorizado, bem como em despesas que não tenham a correspondente documentação, como (nota fiscal, notas fiscal simplificada, recibo) com especificação dos serviços prestados e/ou produtos adquiridos, com data de emissão, bem como, as notas fiscais e os recibos serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal.

12º - O prazo para aplicação do adiantamento será de 30(trinta) dias contados da data de emissão da ordem de pagamento e nenhum adiantamento poderá ter prazo de aplicação que ultrapasse o exercício financeiro.

13º - Todos os adiantamentos ou saldos destes, não aplicados até o ultimo dia útil do exercício financeiro ou decorrido o prazo de aplicação, serão imediatamente recolhidos à conta bancária de origem dos recursos.

14º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pala Unidade de Controle Interno e pela Presidência da Câmara.

15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 18 de março de 2013.

Ademar Soares de Barros
Presidente